



Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Gabinete da Secretaria do Tesouro Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Sede do Ministério da Fazenda - 2º andar - GAB/STN - Setor Central  
70048-900 - Brasília - DF  
(61) 3412-2222 (61) 3412-1717 gab.df.stn@tesouro.gov.br

Ofício nº 10/2017/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 24 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR PAULO PAIM**  
Presidente da CPI da Previdência  
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo  
70165-900 - Brasília (DF)

**Assunto: Requerimento nº 278/2017 CPIPREV.**

Excelentíssimo Senhor Senador da República,

1. Refiro ao Ofício nº 276/CPIPREV, de 13 de julho de 2017, o qual encaminha a esta Secretaria do Tesouro Nacional o Requerimento de Informações nº 278/2017 – CPI da Previdência, que solicita uma série de informações relativas a depósitos judiciais e extrajudiciais das contribuições de que trata o art. 195 da Constituição Federal.
2. Em resposta à solicitação, encaminho o Memorando nº 31/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF de 24 de julho de 2017, que esclarece que esta STN não possui as informações solicitadas e sugere que o Requerimento seja encaminhado à Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

**AN~~A~~ PAULA VITALI JANES VESCOVI**  
*Secretária do Tesouro Nacional*

Recebido na COCETI em 15/7/17  
Fernanda m. P. Lima  
Fernanda Moreira Pinheiro Lima  
Mat. 266647

Em 24 de julho de 2017.

À Senhora Chefe da Assessoria/STN  
Viviane Aparecida da Silva

**Assunto: Ofício n.º 276/2017 – CIPREV**

1. Refiro-me ao Ofício supracitado, o qual encaminha o Requerimento de Informações n.º 278/2017 – CPI da Previdência, que solicita uma série de informações relativas a depósitos judiciais e extrajudiciais das contribuições de que trata o art. 195 da Constituição Federal.

2. Foi solicitado por essa Comissão Parlamentar de Inquérito:

*1. Qual o montante, por tributo, dos depósitos judiciais e extrajudiciais, inclusive provenientes de tributos e contribuições inscritos em Dívida Ativa da União, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais de que trata o art. 195 da Constituição, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, repassados pela Caixa Econômica Federal ao Caixa Único do Tesouro Nacional, em cada exercício financeiro, a partir da vigência da Lei 9.703, de 17 de novembro de 1998;*

*2. Qual o montante, em cada exercício, desses depósitos, por tributo, devolvidos aos depositantes em face do encerramento da lide;*

*3. Qual o montante, em cada exercício, por tributo, destinado, como pagamento definitivo, à segurança social;*

*4. Qual o montante existente na Conta Única do Tesouro Nacional, em 30.06.2017, dos valores dos depósitos judiciais, por tributo, referidos no item 1?*

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que a lei nº 9.703/1998 dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais, e determina o recolhimento à Conta Única da arrecadação de depósitos judiciais administrados pela RFB. A lei define ainda a competência da Caixa Econômica Federal (CEF) para controlar os valores depositados, conforme parágrafo 5º do art. 1º: “§ 5º A Caixa Econômica Federal manterá controle dos valores depositados ou devolvidos.” Posteriormente, a Lei nº 12.058/2009 estabeleceu o recolhimento à Conta Única dos depósitos judiciais tributários anteriores a 1º de dezembro de 1998. Considerados os aspectos legais, deve-se tecer alguns esclarecimentos a respeito do fluxo operacional dos depósitos judiciais e extrajudiciais, a fim de se pontuar a viabilidade de responder aos questionamentos do RI nº 278/2017.

4. A arrecadação dos depósitos judiciais e extrajudiciais se dá por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente – DJE, aprovado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Os depósitos judiciais ou extrajudiciais devem ser efetuados exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal (CEF), conforme Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004. São utilizados códigos

específicos para depósitos judiciais/extrajudiciais, conforme definição da RFB – atualmente, os códigos a serem utilizados estão elencados no Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 13 de setembro de 2016. Uma vez arrecadados nos respectivos códigos, os valores ingressam na Conta Única, conforme determina o §2º do art. 1º da Lei nº 9.703/1998.

5. Não obstante os valores arrecadados ingressarem na Conta Única, esta Secretaria não detém informações detalhadas dos valores arrecadados posto que a gestão desta arrecadação é de responsabilidade de SRFB que mantém o controle destes depósitos em seus sistemas, os quais são alimentados por informações repassadas pela CEF acerca das arrecadações, devoluções e conversões em pagamento definitivo nos termos do artigo 25 Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, abaixo transcrita:

*Art. 25. Os dados acerca dos levantamentos, incluindo as informações sobre os correspondentes DJE, deverão ser consolidados pela Caixa, em arquivo digital, que providenciará o seu encaminhamento à SRF, conforme especificações técnicas definidas pela Corat e pela Cotec, no prazo de três dias úteis contados a partir:*

*I - da data de ciência, por parte da Caixa, da ordem judicial ou administrativa, na hipótese de levantamento referente à transformação total ou parcial do saldo da conta de depósito em pagamento definitivo; e*

*II - da data do crédito efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na conta de reserva bancária da Caixa, do valor correspondente aos levantamentos referentes às devoluções de depósitos aos contribuintes.*

*§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por data de ciência a data em que a Caixa efetivamente receber, no caso de depósito judicial, o Alvará ou Ofício judicial, e, no caso de depósito extrajudicial, a GLD autorizando o levantamento do depósito.*

*§ 2º Após a remessa de dados dos levantamentos, sendo detectado que houve erro de transcrição, a Caixa deverá providenciar arquivo de correção de levantamentos.*

6. Ainda sobre o fluxo dos depósitos judiciais, caso o depositante/contribuinte seja o vencedor da lide judicial, a CEF, que tem o controle individualizado dos valores depositados (nos termos do art. 1º, §5º da Lei nº 9.703/1998), solicita à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o valor global para devolução a quem de direito.

7. Assim, considerando-se o exposto nos itens anteriores, tem-se os seguintes apontamentos propostos para itens solicitados no RI 278/2017. Nos itens 1 a 3, requer-se os montantes depositados, por exercício financeiro, a partir de 1998 (item 1), e os montantes devolvidos aos depositantes (item 2) e convertidos em pagamento definitivo (item 3) e no item 4 requer-se o montante depositado na Conta Única, por tributo. Conforme as considerações anteriores, e tendo-se em conta que, nos termos da Lei nº 9.703/1998, o controle dos valores depositados ou devolvidos cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), esta Secretaria do Tesouro Nacional informa não dispor das dados solicitados nos termos do RI 278/2017.

8. Dessa forma, em virtude da competência institucional da SRFB controlar e normatizar os valores arrecadados a título de depósitos judiciais e extrajudiciais dos tributos e contribuições federais, nos termos da Lei nº 9.703/1998, entende-se que o Requerimento de Informações deve ser repassado àquela Secretaria.

Atenciosamente,

  
ADRIANO PEREIRA DE PAULA  
Subsecretário de Política Fiscal – SUPOF/STN

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO**

24/07/2017

**Recibo de Entrega****Documento:**  
Ofício nº 10/2017/GABIN/STN/MF-DF**Nro. Protocolo:**  
01102540.000085.2017.000.000**Situação:**  
Tramitado Extra**Remetente:**  
GABIN/STN/MF-DF**Destinatário:**  
99844109 - SIGLA UNITÁRIA NÃO REGISTRADA**Data Tramitação:**  
24/07/2017**Prazo Resposta:****Despacho:****Assinatura:****Observações:**  
Encaminha documento físico ao Senado Federal. Elizete

recorte aqui

**RECIBO****Data Tramitação:**  
24/07/2017**Nro. Protocolo:**  
01102540.000085.2017.000.000**Remetente:**  
GABIN/STN/MF-DF**Destinatário:**  
99844109 - SIGLA UNITÁRIA NÃO REGISTRADA**Data:****Hora:****Assinatura:****Observações:**

Recebido na COCETI em 25/7/17  
Fernanda M. P. Zaine  
Fernanda Moreira Pinheiro Lima  
Mat. 266647